

LEI Nº 755, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a CONCEDER ABONO PROVISÓRIO DO FUNDEB - 70%, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, em caráter excepcional, na forma de premiação em valorização dos profissionais da educação básica, com fundamento no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Município de Uruburetama, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder rateio do saldo financeiro do FUNDEB do exercício financeiro de 2022, na forma de premiação em valorização dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, associada à sua regular vinculação contratual, temporária e estatutária, excluídos os inativos e os ativos que estejam exercendo suas funções fora da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao cumprimento dos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

§ 1º. O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado no presente exercício no controle dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento), e só será devido, caso não seja atingido a despesa mínima com a remuneração dos profissionais da educação básica, excluído os valores oriundos da Complementação Federal VAAR, nos moldes do inciso XI do art. 212-A da CF/88.

§ 2º. O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e os encargos previdenciários incidentes.

§ 3º. O abono salarial levará em consideração apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos e os ativos que estejam exercendo suas funções fora da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O cálculo do rateio de que trata o artigo 1º desta lei municipal, levará em consideração o vencimento-base, a carga horária e o tempo de serviço para o ano letivo de 2022.



Parágrafo Único: Entendem-se como profissionais a Educação Básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º. Art. 3º. O valor a ser percebido a título de premiação em valorização dos profissionais da educação básica, não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei municipal ocorrerão à conta da dotação 0803 – 12.368.0171.2.061 – 3390.31.00, constante do Orçamento Municipal de 2022.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros orçamentários e financeiros relacionados ao exercício financeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 12 de janeiro de 2023.

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 12 de janeiro de 2023, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da Lei Municipal nº 755, de 12 de janeiro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a CONCEDER ABONO PROVISÓRIO DO FUNDEB - 70%, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, em caráter excepcional, na forma de premiação em valorização dos profissionais da educação básica, com fundamento no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Município de Uruburetama, e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 12 de janeiro de 2023.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi PUBLICADO mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 755, de 12 de janeiro de 2023**, que **“Dispõe sobre a estadualização da estrada municipal que liga a Sede do Município de Uruburetama (443484.23mE, 9599082.97mS) ao Distrito de Mundaú (433899.69mE, 9600869.06mS), transferindo para o Estado do Ceará, e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 12 de janeiro de 2023.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo